



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

Emenda Modificativa 1/2026 à Proposição nº 79/2026

Modifica o § 4º do art. 5º da Lei nº 15.018, de 4 de outubro de 2011, na redação conferida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 79/2026, na forma que indica.

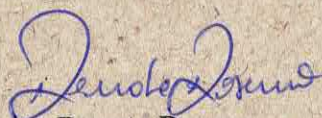
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Modifica o § 4º do art. 5º da Lei nº 15.018, de 4 de outubro de 2011, na redação conferida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 79/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º No caso da aquisição de materiais e equipamentos, nos termos do § 3º deste artigo, a contratação poderá ocorrer diretamente pela Etice, o que fará com o uso dos recursos a que se refere este artigo, integrando os bens adquiridos, por qualquer das modalidades previstas nos §§ 5º e 6º, o patrimônio do Estado do Ceará, cabendo à Etice a posse, o uso, a manutenção e a guarda dos bens, para emprego na consecução dos fins de que trata esta Lei, nos termos do Termo de Concessão Administrativa de Uso previsto no caput do art. 2º, vedadas a alienação e a oneração dos bens sem prévia autorização legislativa.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2026.

  
**Renato Roseno**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A redação vigente do § 4º, conferida pela Lei nº 18.186/2022, previa expressamente que os bens adquiridos passariam a integrar o patrimônio do Estado. O Projeto de Lei





**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

suprime essa cláusula e atribui à Etice apenas a “manutenção e guarda do patrimônio”, criando insegurança quanto à titularidade dominial da infraestrutura do Cinturão Digital.

A Etice é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado. Permitir que a propriedade de infraestrutura pública estratégica migre para a empresa, e não permaneça com o Estado, enfraquece as proteções próprias dos bens públicos, notadamente a impenhorabilidade, e inalienabilidade e a imprescritibilidade, e expõe ativo crítico a constrição, oneração ou alienação com menor controle. O próprio modelo do art. 2º desta Lei já pressupõe a titularidade estatal, ao amparar a atuação da Etice em Termo de Concessão Administrativa de Uso.

A emenda preserva integralmente a eficiência buscada pela proposição, a Etice segue contratando, mantendo e guardando os bens, apenas assegurando que o domínio permaneça com o Estado e que a alienação e a oneração dependam de autorização legislativa. Harmoniza-se, ainda, o § 7º, cuja transferência patrimonial e respectivo registro passam a operar em favor do patrimônio estadual.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2026.

**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**